



500000016030

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Matheus Pacheco



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 411/22



"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE EM CONVIDAR FORMALMENTE A FORÇA ASSOCIATIVA DOS MORADORES DE OURO PRETO (FAMOP) EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PROMOVIDAS PELO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO."

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Ouro Preto, a obrigatoriedade em convidar formalmente a Força Associativa dos Moradores de Ouro Preto (FAMOP), em todas as audiências públicas promovidas pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º. Fica assegurado a FAMOP, o direito a se manifestar e a participar de forma ativa nas audiências públicas convocadas.

Art. 3º. Fica a cargo da FAMOP, definir se irá participar ou não das audiências públicas.

Art. 4º. Fica a cargo da FAMOP, indicar seus representantes legais para comparecer nas audiências públicas.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A FAMOP é uma associação atuante no município de Ouro Preto, que proporciona debates e ações pertinentes a garantia de direitos da população ouro-pretana. Sendo assim, considera-se a participação da entidade em todas as audiências públicas a serem realizadas nesta casa, a fim de estreitar os laços e captar as reais necessidades dos munícipes diante as pautas.

Além disso, admite-se que a ausência da instituição às audiências públicas prejudica o entendimento do legislativo e executivo quanto a compreensão da realidade dos munícipes, representadas pela associação e quanto a efetivação dos direitos dos cidadãos.

Ademais, faz-se importante o uso da fala para a federação visto as ricas e importantes contribuições que a mesma pode conceder diante aos debates propostos pelas audiências.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 34980

Correspondência Recebida

Em 04/04/22

Ass. VERA Hs e 15h14 Min



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Matheus Pacheco



Sala de Sessões, 4 de Abril de 2022.


Vereador Matheus Pacheco - PV



DISSOLUÇÃO

Aos 03 de abril de 2022
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s) . _____

Do que para constar lavrei este.

~~Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto~~



APROVADO em primeira discussão

Por _____
Sala das Sessões, 05 de maio de 2022

~~Presidente~~
Com 10 votos a favor e com - votos contra

AR: Leitor/Silvan
AP: Vantuir/Kuzyu

APROVADO em segunda discussão
Por _____
Sala das Sessões, 10 de maio de 2022

~~Presidente~~
Com 11 votos a favor e com - votos contra

AR = Lilian
AP = Sondrinho e Mercinho

APROVADO em Red. Final discussão

Por _____
Sala das Sessões, _____ de _____ de _____

Presidente

Com 13 votos a favor e com - votos contra

AP = Naircio

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 411/2022

(QUÓRUM PARA VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES)

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta que, institui a obrigatoriedade em convidar formalmente a Força Associativa dos Moradores de Ouro Preto (FAMOP) em Audiências Públicas promovidas pelo Poder Executivo e Legislativo do Município de Ouro Preto, de autoria do Vereador Matheus Pacheco, foi protocolizado, na Secretaria desta Casa, em 4 de abril de 2022 e distribuído às comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada dia 5 de abril.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a FAMOP é uma entidade atuante no Município, proporcionando debates e ações pertinentes à garantia de direitos da população ouropretana. Destaca que, a participação da FAMOP em todas as audiências públicas, visa estreitar os laços e captar as reais necessidades do Município diante das pautas, considerando a enorme contribuição que a entidade oferece aos debates.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria em pauta, ofereceu parecer pela sua LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE. E as demais comissões de Administração e Serviços Públicos, de Finanças Públicas e de Participação Popular e Defesa do Consumidor seguem a opinião, sendo, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 411/2022.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 3 de maio de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Renato Zoroastro – vice-presidente

Vereador Naércio França – Suplente

Vereador Matheus Pacheco- relator

Comissão de Finanças Públicas:

Vereador Naércio França – presidente

Vereador Zé do Binga - relator

Vereadora Lillian França - vice-presidente



Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Vantuir Antônio Silva – presidente

Vereador Vander Leitoa – vice-presidente

Vereador Naércio França - relator

Comissão de Participação Popular e Defesa do Consumidor:

Vereador Renato Zoroastro– presidente

Vereador Matheus Pacheco – vice-presidente

Vereador Vantuir Antônio - relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 411/2022:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta, que institui a obrigatoriedade em convidar formalmente a Força Associativa dos Moradores de Ouro Preto (FAMOP) em audiências públicas promovidas pelo Poder Executivo e Legislativo do Município de Ouro Preto, é de autoria do Vereador Matheus Pacheco.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei, após aprovação em 1ª e 2ª discussões, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 411/2022, em redação final, na sua redação original.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 12 de maio de 2022.

Vereador Alessandro Correia 'Sandrinho' – Presidente

Ver. Matheus Pacheco - relator

Vereador Renato Zoroastro - vice-presidente

Proposição de Lei nº 258/2022

“Institui a obrigatoriedade em convidar formalmente a Força Associativa dos Moradores de Ouro Preto (FAMOP) em Audiências Públicas promovidas pelo poder executivo e legislativo do município de Ouro Preto.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **PROPOSIÇÃO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Ouro Preto, a obrigatoriedade em convidar formalmente a Força Associativa dos Moradores de Ouro Preto (FAMOP), em todas as audiências públicas promovidas pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º Fica assegurado a FAMOP, o direito a se manifestar e a participar de forma ativa nas audiências públicas convocadas.

Art. 3º Fica a cargo da FAMOP, definir se irá participar ou não das audiências públicas.

Art. 4º Fica a cargo da FAMOP, indicar seus representantes legais para comparecer nas audiências públicas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 18 de maio de 2022, trezentos e dez anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e um anos do tombamento.

Registrada e publicada nesta Secretaria em 18 de maio de 2022.


Luiz Gonzaga de Oliveira – Presidente


Matheus Pacheco de Moura Pereira – Secretário

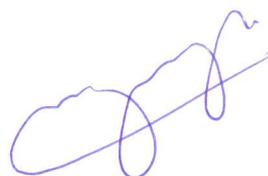




Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral

Projeto de Lei Ordinária nº 411/2022

Autoria: Matheus Pacheco de Moura Pereira







ANEXO I
QUADRO DE VOTAÇÃO
PRIMEIRA DISCUSSÃO

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	X				
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GÓRI	X				
LÍLIAN FRANÇA					X
LUCIANO BARBOSA	X				
LUIZ DO MORRO	NÃO VOTA				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO	X				
NAÉRCIO FERREIRA	X				
REGINALDO DO TAVICO	X				
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOA	X				
VANTUIR SILVA					X
ZÉ DO BINGA	X				
KURUZU					

APROVADO POR DEZ VOTOS, AUSENTES DA REUNIÃO OS VEREADORES VANDER LEITOA E LÍLIAN FRANÇA, AUSENTES DO PLENÁRIO OS VEREADORES VANTUIR SILVA E KURUZU; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N 411/2022.

ANEXO II
QUADRO DE VOTAÇÃO
SEGUNDA DISCUSSÃO



VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO				X	
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GÓRI	X				
LÍLIAN FRANÇA	X				
LUCIANO BARBOSA	X				
LUIZ DO MORRO	NÃO VOTA				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO				X	
NAÉRCIO FERREIRA	X				
REGINALDO DO TAVICO	X				
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOA	X				
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA	X				
KURUZU	X				

APROVADO POR ONZE VOTOS, AUSENTE DA REUNIÃO A VEREADORA LÍLIAN FRANÇA, AUSENTES DO PLENÁRIO OS VEREADORES ALESSANDRO SANDRINHO E MERCINHO; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N 411/2022.




ANEXO III

QUADRO DE VOTAÇÃO
REDAÇÃO FINAL



VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	NÃO VOTA				
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GÓRI	X				
LÍLIAN FRANÇA	X				
LUCIANO BARBOSA	X				
LUIZ DO MORRO	X				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO	X				
NAÉRCIO FERREIRA				X	
REGINALDO DO TAVICO	X				
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOA	X				
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA	X				
KURUZU	X				

APROVADO POR TREZE VOTOS, AUSENTE DO PLENÁRIO O VEREADOR NAÉRCIO FERREIRA; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N 411/2022.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 042/2022

Ouro Preto, 20 de julho de 2022

*A Sua Excelência o Senhor
Vereador Luiz Gonzaga
DD. Presidente
Câmara Municipal de Ouro Preto*

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 36413
Correspondência Recebida
Em 21/07/22
Ass. Ubirajara Hs e 17h40 Min

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 82, II, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar total e integralmente a Proposição de Lei nº 258/2022, que “*institui a obrigatoriedade em convidar formalmente a Força Associativa dos Moradores de Ouro Preto (FAMOP) em Audiências Públicas promovidas pelo poder executivo e legislativo do Município de Ouro Preto*”.

Razões do veto

Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia da Proposição de Lei nº 258/2022, que “*institui a obrigatoriedade em convidar formalmente a Força Associativa dos Moradores de Ouro Preto (FAMOP) em Audiências Públicas promovidas pelo poder executivo e legislativo do Município de Ouro Preto*”.

Em que pese a louvável iniciativa do Vereador autor do Projeto de Lei em pauta, a propositura não reúne condições de prosperar, conforme razão a seguir aduzida.

A Proposição de Lei em análise foi remetida à Procuradoria Jurídica do Município, que uma vez instada a se manifestar acerca da matéria em questão, concluiu pelo veto total posto que a referida Proposição apresenta um vício de iniciativa, pois a matéria tratada é afeta

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**

www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

à organização administrativa municipal, e portanto, de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, sendo exposto também que a Proposição ofende os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, pois privilegia apenas um representante da sociedade civil em detrimento de tantas outras de igual relevância.

Desta feita, diante dos pertinentes apontamentos realizados, a presente Proposição de Lei não pode ser sancionada.

Nesses termos, por força dos óbices legais expostos, motivo pelo qual sou compelido a apor-lhe veto total, com fundamento no art. 82, II, da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Angelo Oswaldo de Araújo Santos'.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto

PARECER JURÍDICO PGM OURO PRETO Nº 29/2022



DE: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rosangela Maria dos Santos

PARA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Yuri Borges Assunção

Assunto: Parecer Jurídico acerca de proposição de lei 258/2022

1. RELATÓRIO.

Consulta-nos a Secretaria de Governo acerca da Proposição de lei nº 258/2022, para fins de se proceder à sanção ou veto por parte do Chefe do Poder Executivo.

Trata-se de projeto de lei que institui a obrigatoriedade de o município convidar formalmente a FAMOP, uma associação pública local, para todas as audiências públicas promovidas pelo município de Ouro Preto.

O projeto invade a competência do Chefe do poder Executivo, motivo pelo qual deve ser vetado.

É o breve relatório. Passo a opinar.



2. FUNDAMENTAÇÃO.

De acordo com a proposta, de iniciativa parlamentar, a intenção é instituir a obrigatoriedade de o município convidar formalmente a FAMOP para as audiências promovidas pelo poder executivo e legislativo.

A proposição padece de vício.

Invade a competência do Executivo em disciplinar a organização administrativa, prevendo que o município teria que destinar um setor da prefeitura, bem como servidores, para fazer o acompanhamento das audiências públicas realizadas, tanto pelo Executivo, quanto pelo Legislativo, para assim, convidar uma das associações públicas para que participe do procedimento.

Assim, a proposição também ofende os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, pois privilegia apenas uma representante da sociedade civil, em detrimento de tantas outras de igual relevância.

Não há legislação que obrigue o poder público a convidar uma ou outra entidade para a realização de audiências públicas, pois é sabido que as audiências públicas já contam com ampla divulgação e publicidade, ocasião em que não se mostra razoável criar um privilégio para convidar um participante em específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Com efeito, é comum a homenagem feita pelos edis a determinados segmentos sociais.

Entretanto, tais homenagens ou registros quando envolvem a imposição de obrigar o Município a convidar apenas uma entidade específica acerca de audiências públicas, se afigura matéria reservada à administração.

O Estado federado adota, por imitação, na sua organização, o modelo da separação e independência entre os poderes para os Municípios (CE, arts. 6º e 173). A lei não pode mitigar a dimensão constitucional da separação e independência entre os poderes, pois estará alterando, indevidamente, o desenho daquele princípio, que é matéria tipicamente constitucional e de primeira grandeza e que, na rigidez da Constituição brasileira, não poderá ser objeto de emenda constitucional.

O art. 176 da Constituição Estadual de Minas Gerais, ao estender às Câmaras Municipais, no que couber, o exercício das atribuições enumeradas no art. 62, exclui, conseqüentemente, da sua competência a criação de normas que interfiram direta e concretamente nas atividades reservadas ao Poder Executivo.

Neste sentido, a doutrina:

"Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta.



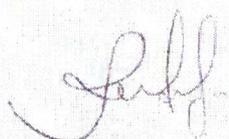
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Esta é a sua função específica bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. Já o dissemos e convém se repita que o Legislativo provê, in genere, o Executivo in specie; a Câmara edita normas gerais, o Prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, e tais são todas as que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da administração, e tudo mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental. Atuando através das leis que elaborar e atos legislativos que editar, a Câmara ditará ao Prefeito as normas gerais da administração, sem chegar à prática administrativa. A propósito, têm decidido o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Estaduais que é inconstitucional a deslocação do Poder administrativo e regulamentar do Executivo para o Legislativo. De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do Prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial" (Hely Lopes Meireles, in "Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, 10ª ed, p. 456 e 457).

Assim, há vício de iniciativa, uma vez que a matéria tratada no presente projeto de lei é afeta à organização administrativa municipal e, portanto, de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. Assim, exaramos parecer no sentido de VETO TOTAL à proposição legislativa nº 258/2022.



Rosângela Maria dos Santos
OAB MG 125815
Advogada

Rosângela Maria dos Santos

Procuradora Municipal. Mat. 14005



Diogo Ribeiro dos Santos
Procurador Geral do MOP
OAB-MG 115.851

DISTRIBUIÇÃO

Ata 02 de agosto de 2022

F. Vantaur, Júlio, Sombra nho
S. Binpa, Maurício, Renato



Es que para o [illegible]

~~Presidente da Câmara Municipal de~~

APROVADO em Única discussão

Por

Sala das Sess. 25 de agosto de 2022

com 11 votos a favor e 4 votos contra do vereador Júlio Geov.

AR = Binpa

AP = Lilian

Veto Mantido.

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL AO VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 258/2022

Relatório:

O Prefeito Ângelo Oswaldo de Araújo Santos encaminhou em 21 de julho de 2022, para apreciação dos vereadores, Veto Total à Proposição de Lei nº 258/2022, que institui a obrigatoriedade em convidar formalmente a Força Associativa dos Moradores de Ouro Preto (FAMOP) em audiências públicas promovidas pelo Poder Executivo e Legislativo do município de Ouro Preto”.

Fundamentação:

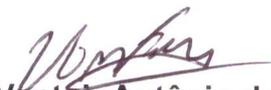
A Proposição de Lei em questão é oriunda de Projeto de Lei de autoria do Vereador Matheus Pacheco, aprovado nesta Casa no mês de maio do ano corrente.

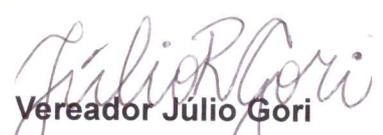
A manifestação do veto se deu pelos apontamentos feitos de acordo com o parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, em razão de padecer de vício de iniciativa, pois a matéria tratada é afeta à organização administrativa municipal, e portanto, de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Conclusão:

A Comissão Especial, composta pelos vereadores abaixo relacionados, após analisar a matéria, opina pela **MANUTENÇÃO** do Veto Total, considerando todas as razões apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 23 de agosto de 2022.


Vereador Vantúir Antônio da Silva


Vereador Júlio Gori


Vereador Alessandro Carlos Correa